

Fls.

**Processo: 0014118-50.2014.8.19.0045**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Autor: MASSA FALIDA SERVATIS S/A  
Administrador Judicial: EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Representante Legal: EDUARDO SCARPELLINI  
Administrador Judicial: MVB CONSULTORES ASSOCIADOS  
Interessado: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
Interessado: GPC QUÍMICA S/A  
Interessado: CESAR AUGUSTO PEIXOTO DE CASTRO PALHARES  
Interessado: GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA  
Habilitante: ALLIANZ SAUDE S.A.  
Habilitante: CEG RIO S/A  
Habilitante: AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA  
Habilitante: PETER BRFAKLING  
Habilitante: CESAR AUGUSTO NPEIXOTO DE CASTRO PALHARES  
Interessado: TOTVS S.A.  
Interessado: EXPK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA  
Interessado: UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Interessado: HGL INVESTIMENTOS EIRELI  
Interessado: THIAGO PORTO DE BARROS GOMES - ME  
Interessado: SUNSET VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
Interessado: SUNPLUS SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA  
Interessado: SMART E SILVA TRANSPORTES LTDA - ME  
Interessado: CLARO S.A.  
Interessado: GLOBALMEC OFFSHORE IND. E COM DE EQUIP  
Interessado: RECON RESENDE CONTABIL LTDA EPP  
Interessado: ROSSINEI GOMES DE LIMA  
Interessado: LEXBRIDGE FUSÕES E AQUISIÇÕES LTDA  
Interessado: DIGITAL PRINT - C SAD N G CASSA EPP  
Interessado: OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Interessado: ADAMA BRASIL S/A  
Interessado: CAPITAL ATIVO  
Interessado: FRAM CAPITAL DIST. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A  
Interessado: IP I PARTICIPAÇÕES LTDA - ATUAL GLOBAL LIGHTING SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA  
Interessado: LUIS FERNANDO KOENIGKAM DELGADO  
Interessado: ANNA LUIZA GAYOSO MONNERAT  
Interessado: RENATA DA MATTA DOS SANTOS  
Interessado: MIGUEL ARCANJO  
Interessado: CLARIANTE S.A.  
Interessado: NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A  
Interessado: CAPITAL ATIVO FIDC  
Solicitado: GLEN BARROSO HENRIQUE  
Interessado: WILSON OLIVEIRA DE MOURA  
Solicitado: CARLITO MARQUES DE ALMEIDA  
Solicitado: GERALDO GUIMARÃES  
Solicitado: ANTONIO CARLOS MARQUES DA SILVA  
Solicitado: JUNIOR CESAR SEIXAS TAVARES  
Interessado: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
Interessado: MM DE SOUZA UNIFORMES PROFISSIONAIS EPP  
Habilitante: BENEDITO DE PAULA  
Interessado: UNIAMBIENTAL SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA

Interessado: IBAMA - INSITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
Solicitado: AGUA DAS AGULHAS NEGRAS  
Interessado: OSVALDO CRUZ QUÍMICA IND. COM. LTDA  
Interessado: ADAMA (LONDRINA)  
Interessado: CONTECOM  
Interessado: NORTOX  
Interessado: ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS  
Interessado: NORTEC QUÍMICA S.A.  
Interessado: SANIPLAN ENGENHARIA  
Interessado: OLFAR  
Interessado: ELETROINOX (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ)  
Interessado: RECICLA BRASIL  
Interessado: AMBITEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS  
Interessado: R.F. MAIA TECNOLOGIA EIRELI - ME  
Interessado: BASF S.A.  
Interessado: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S/A  
Interessado: CONVERGENCE GESTÃO EMPRESARIAL LTD  
Interessado: COELHO E MORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA  
Interessado: FORT DODGE MANUFATURA LTDA  
Interessado: SPQUIM PRODUTOS QUÍMICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP  
Interessado: 37º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Interessado: 23º GBM - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
Interessado: 89ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - RESENDE  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROMOTORIA CÍVEL DE RESENDE  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RESENDE  
Falido: SERVATIS S/A  
Interessado: EDUARDO SOARES DUARTE  
Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
Interessado: FILIPE AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
Interessado: VALERIO LEANDRO FERNANDES  
Interessado: VERA LUCIA RODRIGUES  
Interessado: VITOR DE VASCONCELOS PAIVA  
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA  
Interessado: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Interessado: JOAQUIM ONOFRE DA SILVA  
Interessado: JOSÉ MANOEL DE JESUS  
Interessado: ANTONIO RIBEIRO MARTINS  
Interessado: FILIPE AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
Interessado: GILSON MENDES CARDOSO  
Interessado: AÇO-FER COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva

Em 23/05/2022

## Decisão

1- Inicialmente, cabe destacar que da simples litura do item 6 da decisão proferida em 25/01/2022, fl. 36265, infere-se, claramente, que restou consignado que a realização dos leilões na forma dos

editais apresentados somente estava autorizada sob condição de inexistência de impugnações, o que não ocorreu. Não há nos autos nenhuma certidão cartorária informando a preclusão do prazo, sendo certo, ainda, que foram apresentadas impugnações no prazo legal, motivo pelo qual se mostrava inteiramente prescindível decisão determinando a suspensão do leilão.

Acresça-se, ainda, que, além da ausência do decurso do prazo para impugnação dos editais, foi conferido efeito suspensivo à decisão que homologou o laudo de avaliação em 10/02/2022, ou seja, antes da realização do ato.

Ainda assim foi realizado o leilão, restando agora analisar acerca da existência de prejuízos insanáveis que impossibilite o aproveitamento do ato, motivo pelo qual passo a analisar as impugnações apresentadas.

1.1- Fls. Fls. 36294/36305, cujos pedidos foram reiterados às fls. 36986/36991: trata-se de impugnação apresentada por Fort Dogde Manufatura LTDA, requerendo: "a inclusão da cientificação expressa, no Plano de Ativos e no Edital Venda Ativos relativos às Áreas A1, A3 e A4, de que o adquirente tem ciência a respeito da existência do TAC e das obrigações assumidas pela Falida, bem como a anuência do arrematante bem como que a oferta de lances e eventual arrematação representam automática anuência em relação ao processo de remediação e demais aspectos do TAC Fort Dodge e assunção incondicional de todas as obrigações da Falida previstas no TAC Fort Doge, com a respectiva sub-rogação na posição da Falida em relação ao TAC Fort Dodge; (iii) deverá aderir, incondicionalmente, a todos os termos do TAC Fort Dodge; e (ii) a averbação, nas matrículas das Áreas A1, A3 e A4, ou seja, da região remediada, das informações determinadas pela LAR nº IN046626, conforme sua condição nº 32, para publicizar as restrições ao uso do solo e da água subterrânea, de acordo com os estudos elaborados pela equipe técnica competente."

A AJ e o Ministério Público opinaram pelo acolhimento parcial da impugnação. A Falida também se manifestou opinando pelo acolhimento das razões.

Da análise dos fundamentos expostos nos autos, verifico que, de fato, diante da noticiada modificação do posicionamento do INEA, fim de afastar qualquer dúvida acerca da assunção das obrigações decorrentes do TAC anteriormente firmado no que tange às áreas A1, A3 e A4, o edital deve ser retificado na forma sugerida.

Por outro lado, no que tange ao pleito de averbação da Licença Ambiental de Recuperação LAR Nº IN046626, não verifico assistir razão ao impugnante. Além da ausência de previsão legal, as obrigações do arrematante em decorrência da referida LAR já se encontram suficientemente esclarecidas com a alteração do edital ora acolhida.

Por tais razões, em relação a tais impugnações, **ACOLHO INTEGRALMENTE** os fundamentos da AJ de fls. 37012/37021, por ser desnecessário repeti-los, para rejeitar a averbação da LAR e determinar que as condições gerais dos editais dos leilões das áreas A1, A3 e A4, matrículas nº 3318, 3320 e 3321, passem a ser as seguintes:

"**CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens a que referem o presente edital estão situados na planta sul, área A-1, A3 e A4. Essas áreas estão sendo investigadas e remediadas, em cumprimento às condições específicas de validade constantes na Licença Ambiental de Recuperação LAR Nº IN046626, emitida em 28 de setembro de 2018, com validade até 26 de setembro de 2024 para Fort Dodge Manufatura Ltda. (FDML). Nesse sentido, caberá ao adquirente dos Ativos, em observância ao procedimento da LAR (E-07/002.8066/2015), e aos inquéritos civis nº 16/05-MPRJ e 1.30.012.000261/2002-76 - MPF, dar continuidade ao direito de acesso e segurança para o pleno exercício das atividades de investigação e remediação realizadas pela Fort Dodge. Toda e qualquer obrigação pecuniária relativa ao

processo de remediação é de responsabilidade da Fort Dodge Manufaura Ltda. (FDML)"

1.2 Em consequência, embora não seja crível que os arrematantes desconheçam a situação dos bens arrematados diante da vultosa discussão existente sobre o passivo ambiental da Falida e a retirada de resíduos, diante da alteração ora acolhida, o que oficializa a ciência acerca das obrigações ambientais, a fim de evitar futuras discussões a respeito da imposição de um novo ônus, bem como afastar a existência de prejuízo que justifique a anulação pretendida, intemem-se os arrematantes das matrículas n.º 3318, 3320 e 3321, indicados à fl. 38237 (Torino Empreendimentos LTDA, Holding Vitória LTDA e SP Rio Gestão Ambiental) para que, no prazo de 5 dias, ratifiquem seu interesse na aquisição dos bens alienados, valendo o silêncio como aceitação.

1.3 No que tange à impugnação de fls. 36714/36720, apresentada por IP I Participações LTDA, como informado pela AJ, foi acostado aos autos a manifestação do INEA na qual o Instituto esclareceu as dúvidas existentes em relação à planta sul, o que, diante da inexistência de impugnação direta, revela a desnecessidade de elaboração de um novo laudo ambiental.

Acresça-se, ainda, que a impossibilidade de utilização de crédito como lance já foi analisada e vedada à fl. 37118, por violar o princípio da "par condicio creditorum", sendo desnecessário repetir a fundamentação.

Por tais razões, levando-se em consideração que a questão referente ao preço mínimo para lances no terceiro leilão também já foi objeto de apreciação, JULGO IMPROCEDENTE a referida impugnação.

1.4 Certifique-se quanto à preclusão do prazo para manifestação das Fazendas em decorrência do determinado no item 6 de fl. 36265, atentando-se à dilação deferida ao Município de Resende.

1.5 Dê-se ciência aos interessados sobre o resultado do leilão para eventual manifestação no prazo de 5 dias.

1.6 Certifique-se quanto à preclusão do prazo para impugnações às arrematações (art. 143).

1.7 Cumpridos todos os itens anteriores voltem conclusos para análise dos requerimentos formulados pelo leiloeiro às fls. 38236/38245.

2- Fls. 37030/37031 e 38645/38836: Considerando que a AJ já se manifestou às fls. 38410/38413, ao MP.

3- Aos interessados sobre prestação de contas de fls. 37123/37295, 38034/38133, 38135/38234, 38482/38590, no prazo de 15 dias.

4- Fls. 3797: intime-se o MP para que se manifeste com urgência como requerido pela concessionária Ampla.

5- À AJ para ciência do informado nos ofícios de fls. 37327/37336.

6- Fls. 38236/38245, fls.38322/38333, 38339/38363, 38595/38641, 38642/38643: À AJ, e à Falida sobre as propostas de aquisição do imóvel do lote 06, no prazo de 15 dias. Após ao MP.

7- Fls. 38362/38386 e fls. 38387/38399: considerando o atual momento do processo falimentar, esclareça o Credor sobre a existência de eventual impugnação de crédito pendente de análise.

8- Fls. 38424: ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão por seus próprios



fundamentos.

9- Fls. 38592: anote-se.

10- Fls. 38838/38858: Concedo a dilação de prazo requerida.

11- 11.1 Fls. 38440/38446: diante dos esclarecimentos prestados pela AJ, HOMOLOGO O QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO. Publique-se como requerido, observando-se o art. 18, parágrafo único da lei de falências.

11.2 No que se refere ao pedido de arbitramento dos honorários, a sentença que decretou a quebra já fixou a quantia em 5% do valor do ativo arrecado e, considerando a existência de outros administradores judiciais ao longo do trâmite processual, fazem jus os AJs à remuneração proporcional aos serviços prestados, na forma do art. 34, §3º, da Lei de Falência.

11.3 Defiro o reembolso de despesas comprovadas e imprescindíveis ao fiel cumprimento do encargo, devendo ser observada a capacidade de pagamento da massa falida.

12- 12.1 Fls. 36651: Melhor analisando os autos, verifico que deve ser realizada a baixa da restrição, eis que o bem adquirido pelo arrematante se refere ao leilão anterior. Embora a decisão de fls.37117/37118, item 1, tenha revogado o item 10 de fl. 35.4446, deve ser observado que a discussão existente nos autos se limita à nulidade do último leilão realizado, não havendo notícia nos autos acerca de impugnação às arrematações decorrentes do leilão anterior, realizado em 13/08/2021. Assim, em relação ao referido leilão RATIFICO a homologação dos lances ofertados para aquisição dos lotes mencionados pelo leiloeiro às fls. 33797/33898, bem como a autorização para entrega dos respectivos bens mediante assinatura dos termos de retirada. A baixa das restrições foi efetivada nesta data junto ao convênio RENAJUD, conforme comprovante em anexo.

12.2 Fls.36267/36268: Pela mesma razão, HOMOLOGAÇÃO DE ARREMATAÇÃO DOS LOTES 231, 232 E 262 e, considerando se tratar de bens móveis passíveis de rápida deterioração, autorizo a entrega mediante assinatura do termo de retirada.

Intimem-se com urgência.

Resende, 20/06/2022.

**Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4ISB.Z3HY.VN3V.3KD3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

